



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de setembro de 2024 às 11:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6432484: DECRETO GP/Nº 189/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6432484>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP/Nº 189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Urussanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga, nos termos do disposto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 17 de setembro de 2024.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

ERIQUE NICLELE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro e publicado no Diário Oficial dos Municípios.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga, nos termos da Lei Municipal nº 2.485, de 26 de novembro de 2010, que criou o Conselho, e no Capítulo II da Lei Municipal no. 3.146, de 27 de junho de 2024, que o institui.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga funcionará em instalação própria, fornecida pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR - órgão colegiado, propositivo, opinativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Urussanga, tem as seguintes finalidades:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - defender o patrimônio histórico e cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as funções do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa na Lei Municipal no. 3.146, de 27 de junho de 2024 e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com o Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 5º Os princípios do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, Poder Legislativo e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento conforme o Art. 7º da Lei Municipal de número 3.146.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR – deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Município para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito Municipal de Cultura.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR – terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

I - Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do Município de Urussanga;

II - Proteger e resguardar o patrimônio histórico e cultural das culturas populares e tradicionais, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Urussanga;

III - Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR – tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação e do exterior, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 9º São objetivos específicos do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão de políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA BÁSICA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, todos apresentados pelo Prefeito do Município em Decreto.

§ 1º Os 12 (doze) membros do poder público serão indicados pelo Prefeito, entre o quadro de servidores concursados designados pelos órgãos públicos, com atuação direta ou indireta junto à cultura do Município.

§ 2º Os conselheiros da sociedade civil, serão eleitos pelos respectivos setores em Fórum Municipal para este fim, com a seguinte composição, refletindo as setoriais existentes no Ministério da Cultura e na Fundação Catarinense de Cultura:

a) Setorial 1 - Artes Visuais, Design e Moda (duas vagas, um efetivo e um suplente);

b) Setorial 2 - Música, Teatro, Dança e Circo (duas vagas, um efetivo e um suplente);

c) Setorial 3 - Arquivos, Livro e Leitura, Museus e Bibliotecas (duas vagas, um efetivo e um suplente);

d) Setorial 4 - Artesanato, Culturas Populares, Cultura Indígena e Cultura Afro-brasileiras (duas vagas, um efetivo e um suplente);

e) Setorial 5 - Patrimônio material, Patrimônio imaterial; (duas vagas, um efetivo e um suplente);

f) Setorial 6 - Audiovisual (duas vagas, um efetivo e um suplente).

§ 3º Os representantes mais votados serão eleitos como titulares, sendo um de cada setorial e os segundos mais votados serão os suplentes.

§ 4º Em caso de empate na votação assumirá a vaga o representante com mais idade.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo plenário deste Conselho, de forma paritária, por maioria absoluta dos votos na plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato da Diretoria Executiva é alternado, entre governo e sociedade civil sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a função, de forma a não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

§ 8º Quando houver vacância de um membro da Diretoria Executiva, sendo ele representante da sociedade civil, caberá ao plenário do CMPCUR decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade, que preside o CMPCUR naquele biênio.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão efetuadas mensalmente, em horário e dia da semana conveniente ao Conselho empossado, desde que sejam em dias de semana e em horário comercial (das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00). Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes, em exercício no conselho; ou em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos Conselheiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 13. Cabe ao conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para seu funcionamento.

Art. 14. Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões (quatro meses), salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 15. Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 16. Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

Art. 17. O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

Art. 18. As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente. Sendo os motivos: falecimento de membros da família, casamento, atividades eleitorais e militares, audiências judiciais, vestibular e atestado médico.

Art. 19. As deliberações do Conselho serão divulgadas por meio de resoluções, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, para os devidos fins.

Art. 20. As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CPMPUR em assuntos específicos.

Art. 21. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 22. Os trabalhos do Conselho, quando em reunião Ordinária, obedecerão, invariavelmente, a pauta estabelecida e comunicada tempestivamente aos Conselheiros.

Parágrafo único. O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho proceder-se-á em três expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada a seguir:

I - Expediente deliberativo - Exclusivo para conselheiros, rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II - Expediente de Estudos - Votada a última matéria da pauta estabelecida, passa-se a exposição e debate de temas (previamente inscritos) de interesse informativo, científico ou político-institucional do Conselho.



III - Palavra Livre - Inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições; apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho, pareceres, etc. para futuros encaminhamentos pela Diretoria Executiva e outras informações pertinentes, a juízo do usuário da palavra.

Art. 23. A estrutura organizacional do Conselho Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Câmaras setoriais;
- IV - Demais comissões, grupo de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais.

Seção I - Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 24. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade das políticas culturais, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 25. A atuação dos conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou projeto desenvolvido pela Prefeitura.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em plenária do Conselho.

Art. 26. São atribuições dos conselheiros:

- I - Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- II - Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- III - Representar seus segmentos, visando sempre à função coletiva e social do Conselho;
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V - Divulgar as definições do Conselho a seus pares;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 27. Aos conselheiros é vedado:

- I - Tomar decisões individuais que venham interferir no processo e nos projetos deste Conselho;
- II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho.

Seção II - Das Atribuições do Plenário

Art. 28. O Plenário é constituído por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação. Exceto nas eleições para Diretoria Executiva que será necessário maioria absoluta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. De acordo com o art. 42, da Lei Municipal nº 3.146, destaca que o plenário é o órgão supremo do Conselho e a ele compete:

I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo secretário do Conselho;

II - Sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;

III - Indicar representantes para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

V - Examinar matéria submetida à sua apreciação pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e pela Diretoria de Cultura;

Art. 30. As competências deste órgão são listadas no art. 13 da Lei Municipal nº 3.146, de 27 de junho de 2024:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Urussanga para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural da microrregião, bem como com os Conselhos: Estadual, e Nacional;

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor à Gestão da Diretoria Municipal de Urussanga que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Urussanga, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, para que tome as devidas providências;

XIII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;



XV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Urussanga;

XVI - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Urussanga;

XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Urussanga para as providências necessárias;

XVIII - acompanhar a execução do acordo socioeconômico, político e cultural entre os municípios de Urussanga e Longarone, *Comune* da Itália;

XIX - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Urussanga, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XX - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XXI - realizar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga;

XXIII - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros, dentro de um cronograma pré-apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga 3 (três) meses antes do término do atual mandato;

XXIV - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação, serão regidas em regimento interno, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga.

Parágrafo único. Conforme inciso XXIV, do art 13. permite-se a redação de competências e finalidades à sua área de atuação, e são elas:

I - Designar uma comissão eleitoral para o Fórum Municipal de Cultura, composta por três membros, devendo obrigatoriamente ter em suas composições representantes não governamentais e governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral;

II - Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros, dentro de um cronograma pré-apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga 3 (três) meses antes do término do atual mandato;

III - Redigir e aprovar alteração no regimento interno do CMPCUR;

IV - Aprovar a agenda anual das sessões ordinárias do CPMCUR em cada início de ano.

Seção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva é constituída pelo presidente, vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário, é o órgão administrativo do Conselho e tem suas atribuições descritas nos próximos artigos deste regimento.

Art. 32. São atribuições do Presidente do Conselho:

a) convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para plenária ordinária, em horário compatível com o da maioria dos conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;



- b) convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- c) presidir as reuniões do Conselho;
- d) diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho;
- e) estimular a participação de todos os conselheiros em todas as reuniões do Conselho;
- f) diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho; e
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 33. Ao Vice-presidente, compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 34. A Secretaria Executiva do Conselho é exercida por servidor municipal, sem função representativa nem direito a voto, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e apreciado pelo Plenário, tendo por atribuições: secretariar as reuniões do Conselho, executar e fazer executar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho no cumprimento de suas atribuições, conforme definidas neste Regimento Interno.

Art. 35. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPCUR um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do Quadro do Executivo Municipal, tendo por finalidade a prestação de serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 36. Aos Secretários do Conselho compete:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - prestar assistências ao Presidente e as Comissões Temáticas no cumprimento de suas atribuições;
- III - articular-se com o responsável pelo departamento de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva do Conselho;
- IV - transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;
- V - expedir e receber correspondências;
- VI - manter atualizado o cadastro dos agentes culturais e das entidades comunitárias participantes e das ainda não participantes das ações do Conselho;
- VII - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho: Processos de encaminhamento de projetos culturais, resoluções emitidas, estudos, bibliografia técnica, relatórios de acompanhamento físico- financeiro, relatórios anuais, planos de projetos, etc;
- VIII - emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX - reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;
- X - outras atividades correlatas, atribuídas pelo responsável da Diretoria de Cultura.

Seção IV - Das Atribuições das Câmaras Setoriais

Art. 37. As Câmaras Setoriais são os órgãos funcionais do Conselho e auxiliares do Plenário, às quais compete:



- I - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMPCUR;
- II - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for distribuída pela Diretoria Executiva;
- III - fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Parágrafo único. Os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados pela plenária.

CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação e participação social do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Fórum Municipal de Políticas Culturais de Urussanga – FMPCUR;
- II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

§1º Constituem-se em instâncias de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para discutir questões voltadas às políticas públicas e a constituição do novo Conselho Municipal respectivamente, para o fomento cultural da cidade.

§2º Cabe à Diretoria de Cultura convocar e co-coordenar as duas instâncias, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCUR que planeja e coordena as duas instâncias.

§3º A representação da sociedade civil nas duas instâncias será formada pelos participantes presentes ao evento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Diretoria Municipal de Cultura, e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla CMPCUR - Urussanga.

Art. 41. Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 42. O CMPCUR - Urussanga expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 43. O CMPCUR - Urussanga expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

Art. 44. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em plenárias.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Prefeito Municipal através de decreto municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO